MUNICÍPIO DE MARABA

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 5. 589/84 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.984.

Concede por Enfiteuse um Terreno Urbano do Patrimônio Municipal, à MATEUS MIGUEL PRIMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica concedido por enfiteuse um Terreno Urbano do Patrimônio Municipal, à Mateus Miguel Primo, localizado na Folha 21 quadra 08, Lote nº 24, Nova Marabá, com os limites e caracteristicas seguintes: Limitando-se pelo lado direito com o Lote nº 25, pelo lado esquerdo com o lote nº 23, fazendo frente para V-214, e fundos com o Lote nº 35, medindo 12m00 de frente, 48m30 de lateral direita, 40m00 de lateral esquerda 10m00 nos fundos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 20 de Dezembro de 1.984.

=Prefeito Municipal=

(*)